

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**Resolução Nº 03/2012 – PPGEd**

Dispõe sobre o reingresso de candidatos ao Mestrado e Doutorado de alunos que foram desligados do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Centro de Educação da UFRN.

O Colegiado de Representantes, no uso de suas atribuições regimentais resolve normatizar o reingresso de alunos que foram desligados do PPGEd.

**Art. 1º** Em conformidade com do Regimento Interno do PPGEd, em vigência, o candidato que não concluiu o curso de Mestrado ou de Doutorado em tempo hábil poderá solicitar o reingresso ao Programa por meio de processo encaminhado ao Colegiado de Representantes, atendendo aos seguintes requisitos:

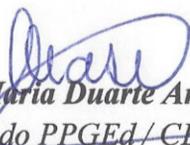
- I – cômprovação do prazo de, no mínimo 01 (um) ano e no máximo 03 (três) anos de desligamento do Programa, contados a partir da data de notificação que gerou o desligamento;
- II – conclusão de, pelo menos, 90 % dos créditos obrigatórios da matrícula anterior comprovados por histórico escolar;
- III – aceitação de um docente, com vaga disponibilizada em Edital Específico para a orientação, comprovada a disponibilidade de vaga;
- IV – apresentação da versão do texto da dissertação ou tese, com estrutura avançada, contemplando sumário, os capítulos do aporte teórico-metodológico e uma versão preliminar de análise dos dados.

**Art. 2º** – O candidato aprovado pela modalidade de reingresso terá o prazo máximo de 06 (seis) meses ininterrupto para a defesa da dissertação e de 01 (um) ano ininterrupto para a defesa da tese.

**Disposição transitória:** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Representantes do PPGEd.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 13 de agosto de 2015.

  
**Prof.ª Dr.ª Alda Maria Duarte Araújo Castro**  
Coordenadora do PPGEd/CE/UFRN